

DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E PLÁGIO NO ÂMBITO NA PESQUISA CIENTÍFICA

ANTÔNIA BRUNA DA SILVA

UFC. E-mail: bruninha@alu.ufc.br

RAQUEL BARRETTO

FANOR. E-mail: raquelfbarretto@gmail.com

NICOLINO TROMPIERI FILHO

UFC. E-mail: trompieri@hotmail.com

Introdução

Nas ciências, a apropriação dos escritos de terceiros para complementar ou, até mesmo, reforçar uma tese é uma prática muito difundida. De modo que a criação de um texto depende do conhecimento de outros já existentes. O pesquisador, dessa forma, é um verdadeiro intérprete do pensamento do autor, o que não dá o direito de atribuir esse pensamento a si próprio. A falsa atribuição autoral viola moralmente os direitos do autor e é conhecida como plágio.

De modo geral, um escrito está atribuído a alguém, em outros casos está caracterizado pelo anonimato. De todo modo, a atribuição de um texto a alguém faz surgir o autor, aquele a quem é atribuído um determinado discurso. Daí surge uma relação de atribuição autor-texto e vice-versa. A relação ora apresentada encontra proteção e respaldo legal na Lei de Direitos autorais (LDA) nº 9.610/1998. Não obstante, com o plágio esta dinâmica é negada de modo indiscriminado em todos os níveis e modalidades do ensino o que, por vezes, passa despercebida e, por outras, gera sérias consequências para quem a pratica.

Entende-se por plágio a apropriação indevida da produção intelectual de outrem. A discussão em torno do plágio se relaciona com o entendimento do aspecto moral do direito do autor e com a compreensão das dimensões da propriedade intelectual. Nesse sentido, o presente estudo de cunho qualitativo objetiva: investigar

a gênese dos direitos autorais, enfatizando seu aspecto moral; analisar a noção de propriedade intelectual, investigando o contexto histórico em surgiu; e, finalmente, abordar o plágio, situando-o no âmbito da pesquisa científica.

O artigo está estruturado da seguinte forma: a próxima seção é dedicada ao detalhamento da metodologia adotada, a seguinte apresenta uma breve discussão acerca do direito autoral, explicitando o modo como ele se constituiu e diferenciando a dimensão moral da dimensão patrimonial. A seção subsequente trata da propriedade intelectual, distinguindo-a da propriedade material. A penúltima seção examina o plágio no âmbito da pesquisa científica. Após esse exame, são delineadas as considerações finais do estudo.

O estudo tem como caminho metodológico a identificação e a análise de estudos diretamente relacionados com a temática direito do autor, propriedade intelectual e plágio no âmbito na pesquisa científica. Para a busca bibliográfica optou-se pelos seguintes descritores: direitos autorais; propriedade intelectual; plágio; e pesquisa científica. Nesse sentido, foi adotada a abordagem qualitativa recorrendo-se à análise bibliográfica. Com esta revisão de literatura, pretendeu-se dar uma visão geral do que tem sido produzido acerca dos eixos norteadores desta pesquisa.

A temática foi operacionalizada a partir de três linhas discursivas: 1. A gênese dos direitos autorais; 2. A noção de propriedade intelectual; e, 3. O plágio no âmbito da pesquisa científica.

A gênese dos direitos autorais

Os direitos autorais fazem referência ao conjunto de direitos conferidos aos autores sobre suas obras intelectuais. Não obstante, inicialmente, o ramo do direito autoral surgiu para proteger o editor, tanto é que seu surgimento está atrelado à invenção da imprensa que sofisticou o modo de reprodução de trabalhos literários. Na verdade,

antes da invenção da imprensa mecânica pelo alemão Johann Gutenberg (1398-1468), o Direito Autoral não despertava grande interesse, tanto na vida cotidiana dos criadores intelectuais como em ambientes jurídicos. A invenção gutenberguiana da imprensa (...) é considerada o berço, o ponto de partida, o nascedouro da regulamentação autoral (MORAES, 2006, p.247).

Nesse período, o direito do autor era convertido em direito dos editores. Assim, a proteção da criação não representava um direito do autor, mas dos editores. Legalmente, o privilégio dos editores é assegurado pela primeira vez com o *Copyright*, cujo símbolo é ©. A expressão deriva da tradição anglo-saxã, significa direito de cópia, em que a obra é o objeto da proteção. Parafraseando Bittar (2003) o primeiro texto que reconhece este direito data de 10 de abril de 1710, por ato da Rainha da Inglaterra que propõe o *Copyright Act* para incremento da cultura. Contudo, no ponto de vista de Bueno (2005) o *copyright* retém a democratização do conhecimento, pois impede a circulação de informações ao definir o acesso à informação em função do mercado cultural.

A proteção ao criador propriamente dito é dada apenas a partir da Revolução Francesa. Assim, historicamente, “[...] a configuração atual do direito autoral surge após o movimento revolucionário francês, como um instrumento de proteção da comunicação social, em defesa do desenvolvimento cultural e tecnológico” (VITALIS, 2006, p.197).

esse sentido, a Revolução Francesa contribuiu significativamente para o reconhecimento do mérito do autor. Mais precisamente, a Revolução Francesa fez a história da outra faceta do direito autoral, que prega o respeito às ideias de cada um na sua integridade e significado político, ideológico ou ficcional (VIANNA, 1996).

O reconhecimento legal do direito de autor assume uma relevância tão expressiva que passa a ser tratado em nível internacional. No âmbito nacional, o aspecto moral deste direito foi

reconhecido no Código Criminal de 1831 (art. 261). Nos anos de 1856, 1875, 1861 e 1893 vários projetos foram oferecidos para a regulamentação autoral, mas não obtiveram êxito. Nesse ínterim, a Constituição de 1891 faz referência direta ao direito exclusivo de reprodução das obras aos autores (art. 72). Mais tarde, surge a Lei nº 496 de 1898 que define o Direito Autoral sobre as obras literárias, científicas e artísticas. A partir de então, foi expedida extensa legislação para reger esse Direito (MANSO, 1992).

Atualmente, em termos legais, a referência nacional que trata do assunto é a Lei de Direitos autorais (LDA) nº 9.610/1998. Esta lei explora as diversas dimensões do direito autoral, explorando inclusive o que não constitui ofensa ao referido direito (Art. 46) como a utilização da obra para provar algo (judicialmente ou administrativamente), a citação de passagens da obra com a indicação do nome do autor. Outra referência é a Constituição Federal de 1988.

Analisando o texto do Art. 5 da Constituição Federal perceberemos que ele dá uma ideia de exclusividade do autor sobre a obra, especificamente no inciso XXVII, ao estabelecer que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras”. Isso posto, convém deixar claro que o direito autoral pertence a dois planos, *pari passu*, o moral e o patrimonial.

Há artigo, no atual código penal brasileiro, sobre essa questão, no título que trata dos Crimes Contra a Propriedade Intelectual: artigo 184, “Violar direito autoral: pena de detenção de 3 meses a um ano ou multa” (FURTADO, 2002 apud ROMANCINI, 2007).

A dimensão moral dos direitos do autor protege a sua personalidade, a paternidade e integridade da obra, assim como o direito de inédito. A dimensão patrimonial assegura a retribuição pecuniária pelo lucro gerado da obra ao criador (ARAÚJO, 1999). A interface patrimonial do direito do autor está diretamente relacionada com o *copyright*. Em todo caso, os direitos do autor fazem parte do ramo da propriedade intelectual que engloba as demais áreas relacionadas à atividade intelectual, imaterial, espiritual, incorpórea e impalpável.

A noção de propriedade intelectual

A propriedade intelectual foi criada no final do século XVIII com o objetivo de ceder ao autor “[...] um monopólio sobre a exploração comercial da obra, de forma que quem quisesse ler o livro que tinha escrito ou escutar a música que tinha composto, teria que pagar a ele” (ORTELLADO, 2002, p.11).

No meio social, literário e tecnológico a propriedade intelectual é associada ao monopólio, à individualidade e à exclusividade do autor sobre a obra. Entretanto, é preciso não perder de vista que ela é necessária para se assegurar o mérito intelectual a outrem.

A propriedade intelectual difere da propriedade material no que diz respeito à exclusividade e ao domínio do sujeito sobre o bem. Beviláqua *apud* Nóbrega (1981, p. 43) exemplifica em que consiste a propriedade material: “quem compra um livro, adquire a propriedade, direito real de um objeto corpóreo e não de seu conteúdo intelectual, embora dele possa usufruir”.

A propriedade de um bem material é passível de compra, transferência e troca, enquanto a propriedade de um bem imaterial não permite negociação. Vianna (2007, p.66) advoga nesse sentido ao distinguir a relação de propriedade estabelecida por um proprietário de um apartamento ou de uma fazenda e por um autor de livro, compositor de música ou escritor. Observe:

um proprietário de um apartamento (...) tem interesse no uso exclusivo do imóvel, pois é evidente que não se sentiria confortável com a presença de pessoas estranhas em sua sala, cozinha ou banheiro. Já o autor de um livro ou o compositor de uma música tem justamente o interesse oposto, pois ninguém produz uma obra artística para o seu deleite egoístico. Quanto mais pessoas lerem e ouvirem uma criação, tanto maior prazer trará a seu autor, que terá seu talento reconhecido. Um proprietário de uma fazenda tem interesse em fruir com exclusividade dos frutos de sua terra e é natural que não deseje dividir sua colheita com ninguém.

O escritor de uma obra de caráter técnico-científico, por outro lado, tem interesse em ser citado em obras de outros autores, e longe de desejar impedir que outros fruam de suas idéias, sente-se honrado com a menção que fazem a seu trabalho.

Analisando por esse prisma, a ideia de exclusividade é mais conveniente ao plano material do que para o imaterial. No entanto, não se deve desenvolver um discurso apologético da propriedade intelectual, pois esse termo ainda é constituído por algumas contradições.

Em tese, a propriedade intelectual se apoia na seguinte ideia: deve ter um retorno para quem cria a obra pelo seu esforço e dedicação, representando um incentivo em prol da manutenção do desenvolvimento intelectual. Por outro lado, há o interesse pela divulgação do conhecimento de modo a atingir o maior número de pessoas possíveis e a garantir a atualização da sociedade (ROVER, 2003).

Etimologicamente, a palavra obra deriva do latim e significa trabalho, nesse sentido, há quem defenda que uma obra artística, literária ou científica não seja “uma espécie de propriedade, mas simplesmente ‘trabalho intelectual’. A invenção da ‘propriedade intelectual’ nas origens do sistema capitalista teve a função ideológica de encobrir esta sua natureza de trabalho” (VIANNA, 2005, p.4).

O plágio no âmbito da pesquisa científica

A produção de uma obra intelectual requer tempo, criatividade, dedicação e esforço, enfim, não é algo fácil. Em tempos de elevado crescimento da produção científica nacional, considerar as dimensões da propriedade intelectual e do aspecto moral do direito do autor é algo necessário.

Nessa direção, professor Mauro Vieira pondera que no ramo da pesquisa científica “o Brasil é uma ‘pré-potência’ (...). Só não esclarecem que as pesquisas, em sua maioria, são plágios do que já

foi feito há anos pelos países desenvolvidos, sem nenhum viés de inovação” (VIEIRA, 2004).

A relação existente entre pesquisa e plágio extrapola todos os limites da intertextualidade e apaga qualquer padrão de qualidade daquilo que é produzido. Para Vieira (2004)

o Brasil vem ganhando destaque quantitativo em publicações, quer seja por mera repetição de experimentos, plágios, troca de publicações, ou ainda por professores-pesquisadores sem escrúpulos que roubam pesquisas dos próprios colegas ou de alunos de graduação ou de pós-graduação.

Roubo de ideias, estelionato intelectual, fraude ou cópia, independente do modo como é chamado o plágio consiste em uma falsa atribuição de autoria. De acordo com Cavalcante (2013) no plágio, o plagiário assume a autoria do texto de outrem, de modo que se procura ocultar o intertexto.

Convém esclarecer que o plágio não é um fenômeno recente, já na Antiguidade greco-latina o plagiário era sujeito ao repúdio público, à desonra e à exposição nos meios intelectuais (MANSO, 1992). Da Antiguidade à Contemporaneidade, o conceito de plágio foi se sofisticando ao ponto que hoje existe uma classificação para os tipos de plágio.

Um plágio pode ser caracterizado como: integral, quando há a cópia de um trabalho inteiro, sem a citação do autor e da fonte; parcial, quando resulta da seleção de parágrafos ou frases de um ou diversos autores, sem menção aos mesmos; e conceitual, quando há a utilização da essência da obra do autor sendo escrita de forma distinta da original e sem citar o autor (RAMOS *apud* GARSCHAGEN, 2006).

Em outros casos, o exercício do plágio é efeito do desconhecimento das formas de demarcação de autoria típicas das práticas discursivas acadêmicas, que marcam a propriedade da produção a partir da referência ao autor e da indicação da publicação onde as ideias discutidas estão inseridas (CAVALCANTE, 2013).

A pesquisa científica no campo das ciências é consensual com a seguinte alegação: “a idéia e a forma, que traduz a obra, são imanência da personalidade do autor, que, externadas, podem ser utilizadas por terceiros, dentro de certos limites e por modo que não lhe tire o caráter pessoal” (BEVILÁQUA *apud* NÓBREGA, 1981, p. 43).

Com o advento da internet, a questão do plágio nos trabalhos científicos se agravou. Segundo Silva (2008), dada a possibilidade de acesso ao texto na internet e à sua modificação no ambiente digital, voltar o olhar para o problema do plágio na universidade torna-se ponto-chave, visto ser lá o lugar onde a produtividade e o conhecimento devem ser calcados na autoria/autonomia.

A partir da discussão suscitada é possível identificar o ponto de interseção entre o direito do autor, a propriedade intelectual e o plágio, pois o plagiário oculta o mérito intelectual do autor e atribui uma falsa autoria a si mesmo, com esta essa ação ele fere moralmente os direitos do autor, protegidos por lei a partir do momento que a obra é concebida. De modo que o autor detém a propriedade intelectual dos seus escritos.

Considerações finais

A partir da relação estabelecida entre direitos autorais, propriedade intelectual e plágio é possível defini-los como produtos de práticas sociais e expressões de interesses de uma sociedade determinada.

A compreensão das interfaces dos direitos autorais e da propriedade intelectual é útil para tecer argumentos contra o plágio, embora ambos os termos estejam associados ao monopólio, à individualidade e à exclusividade do autor sobre a obra. Apesar de suas contradições, é preciso não perder de vista que eles são necessários para assegurar o mérito intelectual do autor sobre a obra, dito de outro modo, eles se tornam necessários para que as ideias de um determinado sujeito não sejam tomadas erroneamente por terceiros de modo indiscriminado. Nestas circunstâncias é possível

perceber a relação entre direitos autorais, propriedade intelectual e plágio. Compreender estes termos e a totalidade da relação entre eles deve ser um exercício indubitável para aqueles que promovem o ensino e a pesquisa.

Por fim, ressalta-se que no âmbito educacional faz-se necessária uma intervenção preventiva para o combate ao plágio. E, para desempenhar essa árdua tarefa, o papel do professor e do professor-orientador é extremamente necessário.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, Edmir Netto de. Proteção judicial do direito de autor. São Paulo: LTr, 1999. 173 p.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em 02 de abril de 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 de abril de 2014.

BUENO, Wilson da Costa. A armadilha do copyright e a “República dos doutores”. In: MELO, José Marques; *et al.* (Org.). Sociedade do conhecimento. São Bernardo do Campo: UESP, 2005, p. 207-218.

BITTAR, Carlos Alberto. Direito de Autor. Ed. Forense Universitária, 4ª Ed., 2003.

CAVALCANTE, M. M. Os sentidos do texto. 1. Ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

MANSO, Eduardo J. Vieira. O que é Direito Autoral. 2. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992, p. 9.

MORAES, R. A função social da propriedade intelectual na era das novas tecnologias. In: Brasil. Direito autorial. Brasília: Ministério da Cultura, 2006. 436 p. (Coleção cadernos de políticas culturais; v.1).

NÓBREGA, H. M. Ocultação e disfarce de autoria; do anonimato ao nome literário. Fortaleza, Edições UFC, 1981.

ORTELLADO, Pablo. Por que somos contra a Propriedade Intelectual? 2002. Disponível em: <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2002/06/29908.shtml>. Acesso: 18/03/2012.

ROMANCINI, Richard. A praga do plágio acadêmico. 2007. Disponível em <http://www.wannydigiorgi.com.br/paginas/publi/revista2007.pdf#page=44>. Acesso em 22 de maio 2014.

ROVER, Aires José. Os paradoxos da proteção à propriedade intelectual. In: KAMINSKI, Omar (org). Internet legal, o direito na tecnologia da informação. Curitiba: Juruá. 2003.

SILVA, Obdália Santana Ferraz. Entre o plágio e a autoria: qual o papel da universidade?. **Revista Brasileira de Educação** v. 13 n. 38, p. 357-414, maio/ago. 2008

VIANNA, T. L. A ideologia da propriedade intelectual. In: DISCURSOS SEDICIOSOS: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro, RJ: Instituto carioca de criminologia, 1996.

VIANNA, T. L. A Ideologia da Propriedade Intelectual: a inconstitucionalidade da tutela penal dos direitos patrimoniais de autor. IN: Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, v. 30, p. 89-108, 2005.

VIEIRA, M. R. Futebol, Carnaval e pesquisa. Jornal O Povo. 13/02/2014. Disponível em: <http://www.opovo.com.br/app/opovo/opiniao/2014/02/13/noticiasjornalopiniao,3205931/futebol-carnaval-e-pesquisa-cientifica.shtml>. Acesso: 17/04/2014.

VITALIS, Aline. A função social dos direitos autorais: uma perspectiva constitucional e os novos desafios da sociedade de informação. IN: **Direito Autoral**. Brasília: ministério da Cultura, 2006. (Coleção Cadernos de Políticas Culturais).